ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 309/2026

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 202500029005205.

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselheiro Presidente nos termos da Decisão nº 1/2026 AGR/PRESCR, de 08/01/2026 (SEI nº 84705234), outorga o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, da Resolução Normativa nº 0040/2015 – CR e do Chamamento Público nº 1/2025:

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TRANSPORTES BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 04.351.650/0002-13, com sede à Avenida José Walter, SN, Qd. 53 Lt. 01 Sl. 05, 1º Andar, Setor Morada do Sol, Rio Verde - GO, CEP 75908-740, neste ato representada pelo senhor José Carlos Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº XXX.671.928-XX, do direito de exploração da **linha nº 9569.1309-00 Rio Verde a São Simão (via Aparecida do Rio Doce e Caçu)**, convencional, com extensão de 212 km (duzentos e doze quilômetros) e com o seguinte itinerário: Rio Verde, Aparecida do Rio Doce, Caçu, Cachoeira Alta, Paranaiguara, Itaguaçu e São Simão, pelo tempo de vigência de 15 (quinze) anos.

Art. 2º. As empresas deverão observar as condições previstas na Resolução Normativa nº 0040/2015-CR, no Edital de Chamamento Público, nas leis estaduais que regulamentam as gratuidades tarifárias, e demais atos normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de autorização.

Art.3º. O prazo de vigência do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO é de 15 anos, prorrogável por igual período, sujeito às hipóteses de extinção do art. 16 e às penalidades dos artigos 37 e seguintes, ambos da Lei nº 18.673/2014.

Art. 4º. A prestação dos serviços em regime de autorização será por meio de liberdade de preços e a autorizatária registrará os veículos dentro do prazo estipulado no art. 21 da Resolução Normativa nº 0040/2015 – CR, sob pena de revogação do presente termo.

Art. 5º. A quantidade mínima de veículos será de 01 (um) para operação e de 01 (um) para a reserva.

Art. 6º. Os direitos e deveres dos usuários são aqueles previstos nos artigos 38 e 39 da Resolução Normativa nº 0040/2015-CR, sem prejuízo do disposto na legislação específica e demais normas estabelecidas pela AGR.

Art. 7º. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, no Edital de Chamamento Público nº 1/2025 e em normas editadas pela AGR.

Art. 8º. Por força da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade nº 5147599-55.2025.8.09.0000, que suspendeu o artigo 15 da Lei estadual nº 18.673, de 2014, e os artigos 6º, § 1º, inciso V e 11, §§ 4º, 5º e 6º, do Decreto estadual nº 8.444, de 2015, não devem ser cobrados valores de outorga pela delegação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás relativos a autorizações outorgadas após 01/11/2025, até ulterior decisão judicial em contrário.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, em Goiânia, aos 14 dias de janeiro de 2026.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 14/01/2026, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **84910988** e o código CRC **4C61798C**.